



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n° 3.273, de 25 de outubro de 2002.

Disciplina e regula o uso de "CAÇAMBAS", e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica permitido no Município de Taquaritinga o uso de caçambas de remoção de entulhos, desde que obedecidas as seguintes disposições:-

- a) estarem as Empresas proprietárias das caçambas devidamente cadastradas junto ao setor competente da Prefeitura Municipal;
- b) as caçambas deverão ter faixas retangulares pintadas tanto na sua parte traseira como na dianteira, devendo constar o slogan "MANTENHA A CIDADE LIMPA" e a identificação da firma prestadora do serviço;
- c) na pintura deverá ser utilizada tinta refletiva nas cores branco-preto e amarelo, de ambos os lados;
- d) o estacionamento das caçambas deverá ocupar o espaço de um veículo e obedecer a sinalização de trânsito;
- e) nas ruas estreitas e quando o estacionamento for proibido de um lado, as caçambas poderão ser colocadas na calçada, desde que $\frac{3}{4}$ do seu tamanho fique sobre a mesma e $\frac{1}{4}$ na rua;
- f) as caçambas não poderão ser viradas após estacionadas;
- g) o transporte das caçambas na área central da cidade deverá respeitar os horários de carga e descarga previstos em legislação municipal.

Art. 2º Somente poderão se cadastrar pessoas jurídicas devidamente constituídas, com apresentação de todos os documentos necessários, inclusive com apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Referidas Empresas deverão dispor de uma área própria para colocação dos entulhos recolhidos, bem como encontrarem-se devidamente legalizadas junto aos órgãos ambientais competentes (CETESB, DEPRN, IBAMA, etc).

Parágrafo único A área disponível para colocação dos entulhos deverá estar localizada fora do perímetro urbano.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.273, de 25 de outubro de 2002

fls. 2

Art. 4º O Alvará de funcionamento só será fornecido pela Prefeitura Municipal, após o cumprimento de todas as normas contidas nesta Lei e com a devida licença ambiental.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso das caçambas, bem como das áreas destinadas a colocação de entulhos, como depósito de lixo.

Art. 6º As Empresas proprietárias das caçambas serão as únicas responsáveis por qualquer sinistro que referida atividade venha a dar causa no Município, não cabendo à Prefeitura nenhuma responsabilidade.

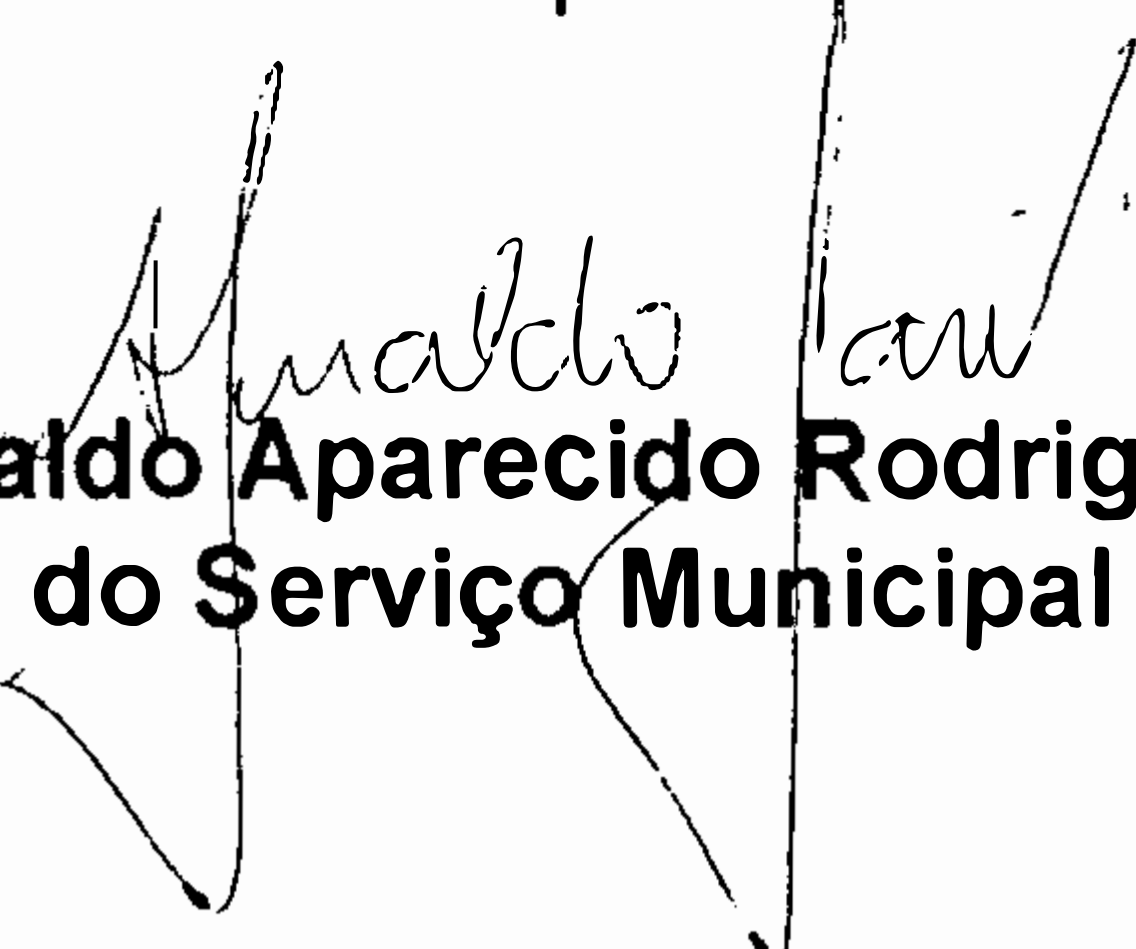
Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei pelas Empresas que operam nesta atividade será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) elevada em dobro na reincidência, sob pena ainda, de cassação da licença de funcionamento quando punidas por mais de 3 (três) vezes no mesmo ano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.735, de 08 de novembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 25 de outubro de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -